

## SUMÁRIO

|  |   |
|--|---|
| Tribunal de Contas do Estado.....      | 1 |
| Primeira Câmara.....                   | 1 |
| Súmulas de atas.....                   | 1 |
| Resumo de Decisões.....                | 1 |
| Pauta das Sessões.....                 | 2 |
| Tribunal Pleno.....                    | 2 |
| Notificações por Edital.....           | 2 |
| Decisões Monocráticas.....             | 2 |
| Atos Administrativos.....              | 4 |
| Presidência.....                       | 4 |
| Coordenação de Recursos Humanos.....   | 4 |
| Licitações, contratos e convênios..... | 4 |
| Contratos Administrativos.....         | 4 |

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia foi instituído através da Lei Complementar nº 38 de 9 de dezembro de 2013 e segue as normas da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

### Tribunal Pleno

Presidente: Conselheiro Gildásio Penedo Filho  
Vice-Presidente: Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio  
Corregedor: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo  
Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza  
Conselheiro Antônio Honorato de Castro Neto  
Conselheira Carolina Matos Alves Costa  
Conselheiro João Bonfim

### Substitutos de Conselheiro

Auditor Almir Pereira da Silva  
Auditor Aloísio Medrado Santos  
Auditor Jânio Abreu de Andrade  
Auditor Josué Lima de França  
Auditora Maria do Carmo Galvão do Amaral  
Auditor Sérgio Spector

### Ministério Público de Contas

Procurador-Geral Antônio Tarciso Souza de Carvalho  
Procurador Danilo Ferreira Andrade  
Procuradora Camila Luz  
Procuradora Erika de Oliveira Almeida  
Procurador Marcel Siqueira Santos  
Procurador Maurício Caleffi

### Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº 495, Plataforma 05, Avenida 4,  
Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador/BA - CEP:41.745-002  
Ouvidoria 0800-284-3115

## VALORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**O CIDADÃO** é o nosso foco;

**INDEPENDÊNCIA** no exercício do controle externo;

**CELERIDADE E EFICÁCIA** devem andar juntas;

**COMPORTAMENTO ÉTICO**: melhor o exemplo do que o discurso;

**APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL** é uma busca permanente;

**TRANSPARÊNCIA** é essencial;

**COMPROMETIMENTO**: nós fazemos o Tribunal de Contas.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PRIMEIRA CÂMARA

### SÚMULAS DE ATAS

#### SÚMULA DA ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, REALIZADA EM 03.03.2020.

(Integra da Ata no site do TCE. [www.tce.ba.gov.br](http://www.tce.ba.gov.br))

Abertura dos trabalhos: 10h30min. Presidente em exercício o Exmo. Sr. Conselheiro **ANTÔNIO HONORATO DE CASTRO NETO**; Exmo. Sr. Conselheiro **MARCUS VINÍCIUS DE BARROS PRESIDIO** e o Exmo. Sr. Subst. de Conselheiro Auditor **ALMIR PEREIRA DA SILVA**, convocado consoante disposto no art. 9, IV, do Regimento Interno deste Tribunal. – Procurador do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, Dr. **DANILO FERREIRA ANDRADE** - Representante do Núcleo de Atuação da Procuradoria Geral do Estado, Dr. **FRANCISCO LUIZ BORGES DA CUNHA**, Secretária da 1ª Câmara: **CHRISTIANE RIBEIRO MONTEIRO DE ALMEIDA FERREIRA**. - A Ata da sessão anterior, distribuída antecipadamente, foi aprovada.- Foram julgados os processos nºs, **TCE/007889/2019**, **TCE/006619/2016**, **TCE/005155/2019** e **TCE/005694/2019**. O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente em exercício Antônio Honorato trouxe ao conhecimento da Câmara o despacho exarado: **O QUE OCORRER: PROCESSO: TCE/008198/2018 – COMUNICAÇÃO**: “Comunico, na qualidade de Relator do feito e por sugestão do Núcleo de Atuação da PGE junto a este Tribunal (PA-NTCE), o sobrestamento do presente processo, referente à prestação de contas do Plano de Ação nº 228/2014, relativo ao cofinanciamento estadual para o Sistema Único da Assistência Social da Prefeitura de Lajedão, até a chegada do procedimento de Tomada de Contas Especial, consubstanciada na Portaria nº. 113 de 19 de dezembro de 2019, publicada no DOE de 20 de dezembro de 2019”. A Câmara deu-se por inteirada. E, para constar, eu, Christiane Ribeiro Monteiro de Almeida Ferreira, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente em exercício, pelo Exmo. Sr. Representante do Ministério Público junto a este Tribunal e por mim.

Conselheiro **ANTÔNIO HONORATO DE CASTRO NETO**  
Presidente em exercício da 1ª Câmara

### RESUMO DE DECISÕES

**RESUMO DE DECISÕES DOS PROCESSOS JULGADOS E CONFERIDOS NAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, POR NÚMERO DA SESSÃO, DATA DA SESSÃO E DATA DA CONFERÊNCIA.**  
(Integra das decisões no site do TCE. [www.tce.ba.gov.br](http://www.tce.ba.gov.br))

**3ª SESSÃO ORDINÁRIA/03.03.2020/03.03.2020**

#### JULGAMENTO:

**PROCESSO: TCE/007889/2019 - NATUREZA: ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL - RELATOR: CONSELHEIRO MARCUS VINÍCIUS DE BARROS PRESIDIO - ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA (UESB) - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) SERVIDORES SOB O REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO (REDA).** Resolve a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, por **unanimidade** dos votos, ao apreciar o processo n.º TCE/007889/2019, relativo à admissão de pessoal de 02 (dois) servidores sob o Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), para a função de Professores Substitutos pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, entidade vinculada à Secretaria da Educação (SEC), **determinar o seu registro**, em conformidade com o disposto no artigo 148, do Regimento Interno desta Casa, recomendando-se, entretanto, que seja priorizado o Concurso Público para preenchimento das vagas, evitando-se os contratos temporários de trabalho (**Resolução 000016/2020**).

**PROCESSO: TCE/006619/2016 - NATUREZA: RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A MUNICÍPIOS - RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO HONORATO DE CASTRO NETO - CONVÊNIO Nº 007/2013 - VALOR TOTAL: R\$ 393.915,98 - ORIGEM: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA (SEDUR)/ COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA (CONDER) - RESPONSÁVEIS: JOSÉ UBIRATÁ CARDOSO MATOS (DIRETOR-PRESIDENTE) E AIRTON JOSÉ VILLACA MAIA (DIRETOR DE EQUIPAMENTOS E QUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA) - GESTOR: JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO (DIRETOR-PRESIDENTE) - ENTIDADE BENEFICIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - RESPONSÁVEL: HUMBERTO SOARES LEITE - NOTIFICADO: ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE - PROCURADOR DO MUNICÍPIO: MARCEL DE ALMEIDA SANTOS.** Resolve a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, por **maioria**, pela **aprovação** da tomada de contas referente ao Convênio nº 007/2013, sob a responsabilidade do Sr. Humberto Soares Leite com



**ressalvas** pela execução parcial da avença na forma do art. 24, I, da Lei Complementar Estadual nº 005/91 combinado com art. 122, II, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, e, por **unanimidade**, com **aplicação de multa** no valor de R\$1.000,00 ao referido gestor, na forma do art. 35, inciso II, da Lei Complementar 005/1991, em virtude da inexecução parcial do objeto conveniado; e **imputação de débito** no valor R\$ 2.882,65 (data base 16/02/2017), relativos à não devolução de saldo do Convênio na conta aplicação, ao Município Santo Antônio de Jesus, devidamente corrigidos até a data do efetivo ressarcimento ao erário estadual, nos termos do art. 24, inciso III, da Lei Orgânica desse TCE/BA. Vendido, parcialmente, o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Antonio Honorato, que votou, no mérito, pela desaprovação da avença. O Exmo. Sr. Cons. Marcus Presídio conferiu a resolução (**Resolução 000017/2020**).

**PROCESSO: TCE/005155/2019 - NATUREZA: RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A MUNICÍPIOS - RELATOR: CONSELHEIRO MARCUS VINÍCIUS DE BARROS PRESÍDIO - CONVÊNIO N.º 029/2014 - VALOR DO CONTRATO: R\$687.491,19 (R\$498.260,19 – REDUÇÃO CONFORME 3.º TERMO ADITIVO) - RECURSO ESTADUAL: R\$604.993,00 (R\$448.434,00 – REDUÇÃO CONFORME 3.º TERMO ADITIVO) - CONTRAPARTIDA: R\$82.498,19 (R\$49.826,19 – REDUÇÃO CONFORME 3.º TERMO ADITIVO) - ORIGEM: SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA (SESAB) - RESPONSÁVEL: WASHINGTON LUÍS SILVA COUTO - ENTIDADE BENEFICIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BÁSILIO - RESPONSÁVEIS: JOÃO DIAS PEREIRA, JOÃO BATISTA CAÍRES LIMA. Resolve a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, por **unanimidade**, pela **aprovação** da prestação de contas do Convênio nº 029/2014, de responsabilidade dos Srs. João Dias Pereira e João Batista Caíres Lima, **com ressalvas**, em face do atraso na prestação de contas, na forma do art. 24, I, da Lei Complementar Estadual nº 005/91 e do art. 122, inciso II, do Regimento Interno do TCE-BA (**Resolução 000018/2020**).**

**PROCESSO: TCE/005694/2019 - NATUREZA: RECURSOS ESTADUAIS ATRIBUÍDOS A ENTIDADES E INSTITUIÇÕES - RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO HONORATO DE CASTRO NETO - TERMO DE FOMENTO Nº 007/2018 - VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 - ORIGEM: SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DA BAHIA (SECULT) / INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DA BAHIA (IPAC) - RESPONSÁVEL: JOÃO CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA (DIRETOR-GERAL DO IPAC) - ENTIDADE BENEFICIADA: INSTITUTO GEOGRÁFICO E HISTÓRICO DA BAHIA (IGHB) - RESPONSÁVEL: EDUARDO MORAIS DE CASTRO (PRESIDENTE DO IGHB). Resolve a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, à **unanimidade**, **aprovar** a prestação de contas relativa ao Termo de Fomento nº 007/2018, **com recomendação** para que o IPAC aprimore os seus mecanismos de controle interno, visando evitar a reincidência das irregularidades detectadas nesta prestação de contas em ajustes firmados futuramente pela Secretaria, com fulcro no art. 122, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas e no art. 24, I, da Lei Complementar nº 05/199 (**Resolução 0000019/2020**).**

## PAUTA DAS SESSÕES

### TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA GERAL/GECON

Aviso nº 0019/2020

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA  
DO DIA 24/03/2020 - 14h30min

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Relator:** Cons. Inaldo da Paixão Santos Araújo  
**Revisor:** Cons. Pedro Henrique Lino de Souza  
**Processo:** TCE/001511/2019  
**Exercício:** 2018  
**Órgão de Origem:** Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE/BA)  
**Gestores:** Clériston Cavalcante de Macêdo (Defensor Público Geral)  
Gilda Maria Filgueiras Gordilho (Diretora-geral)

Salvador, 17 de março de 2020

Clélia Oliveira  
Gerente da Gecon

## NOTIFICAÇÕES POR EDITAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA GERAL / GECON

Edital nº 039/2020

Ficam notificados os responsáveis abaixo relacionados para atenderem as diligências constantes nos processos adiante mencionados, no prazo de **10 (dez)** dias, sob pena das cominações legais.

| PROCESSO        | RESPONSÁVEL                          |
|-----------------|--------------------------------------|
| TCE/005359/2019 | NILSON FERREIRA MOTA                 |
| TCE/007852/2018 | JOAO BORGES FERNANDES                |
| TCE/007852/2018 | ROBELIA ALVES ROCHA MOTA             |
| TCE/007852/2018 | WILSON JOSÉ VASCONCELOS DIAS         |
| TCE/007852/2018 | JOSE VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO |

Salvador, 17 de março de 2020

Clélia Oliveira  
Gerente da Gecon

## DECISÕES MONOCRÁTICAS

**Processo: TCE/001881/2020**  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Origem:** Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA)  
**Servidora:** Carmem Dias Pereira  
**Relator:** Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 000231/2020**

**Ementa:** Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Ato Aposentador Conforme A Lei.

**Vistos, etc.;**

Considerando o disposto na Resolução nº 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, e após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade do D.J.E publicado em 16/01/2020**, que aposentou a servidora **Carmem Dias Pereira, matrícula nº177.734-3**, Escrevente de Cartório do quadro do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a partir da data de publicação do ato aposentador original, supramencionado. Quanto aos proventos de inatividade, acolho a composição de proventos fixada pelo Órgão de Origem, como se segue:

| Composição dos Proventos de Inatividade |                    |
|---|--------------------|
| Vencimentos Básico                      | R\$6.031,36        |
| Adicional de Tempo de Serviço           | R\$2.110,97        |
| Vantagem Pessoal de Eficiência (TJ)     | R\$1.117,77        |
| <b>Total</b>                            | <b>R\$9.260,10</b> |

**Valor por extenso (nove mil, duzentos e sessenta reais e dez centavos)**

As melhorias posteriores à data da aposentadoria deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 13 de março de 2020.

**Pedro Henrique Lino de Souza**  
Conselheiro Relator

**Tomei conhecimento**

**Camila Luz de Oliveira**  
Representante do Ministério Público de Contas

**Processo: TCE/001883/2020**  
**Natureza:** Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais  
**Origem:** Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA)  
**Servidora:** Carlito Fernandes Santos Filho  
**Relator:** Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 000238/2020**

**Ementa:** Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Decreto de concessão de aposentadoria. Apreciação do Ato Aposentador conforme a Lei.

**Vistos, etc.;**

Considerando o disposto na Resolução nº 43/2017, de 18 de abril de 2017, que alterou o Regimento Interno desta Corte, após apreciação para fins de registro, **reconheço a legalidade** do Decreto Judiciário, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 04/12/2019, que aposentou o servidor **Carlito Fernandes Santos Filho, Cadastro nº 159.766-3**, indicando-lhe os proventos mensais, fixados pelo Órgão de Origem como se segue:

|  |                     |
|--|---------------------|
| Vencimento.....                          | R\$9.749,53         |
| Adicional Tempo de Serviço – 37%.....    | R\$3.607,33         |
| Vantagem Pessoal de Eficiência (TJ)..... | R\$1.117,77         |
| Grat. Ativ. Externa – 30%.....           | R\$2.924,86         |
| <b>Total.....</b>                        | <b>R\$17.399,49</b> |

**(Dezessete mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos).**

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador, 16 de março de 2020.

**Inaldo da Paixão Santos Araújo**  
Conselheiro Relator

**Tomei conhecimento**

**Danilo Ferreira Andrade**  
Representante do Ministério Público de Contas

**Processo n.º TCE/001182/2020**  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Origem:** Superintendência de Previdência do Estado da Bahia – SUPREV  
**Servidora:** Marineide Lima Sampaio  
**Relatora:** Conselheira Carolina Matos Alves Costa

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 000216/2020**

**EMENTA:** Aposentadoria Voluntária aos 35 anos e 249 dias de serviço. Proventos Integrais. Apreciação do Ato Aposentador conforme a Lei.

Vistos, etc.

Considerando o disposto na Resolução n.º 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, reconheço a legalidade do Decreto Judiciário de 22/11/2019, disponibilizado no D.J.E. de 25/11/2019, que aposentou a servidora **Marineide Lima Sampaio**, cadastro 190.831-6, Escrevente de Cartório, do quadro de pessoal do **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJ**.

Quanto aos proventos de inatividade, acolhe a composição dos proventos fixada pelo Órgão de Origem como se segue:

|  |              |
|--|--------------|
| Vencimento Básico.....                               | R\$ 5.682,67 |
| Adicional de tempo de serviço – 34%.....             | R\$ 1.932,10 |
| Vantagem Pessoal Eficiência (Lei nº 7.885/2001)..... | R\$ 1.117,77 |
| Total dos Proventos Mensais.....                     | R\$ 8.732,54 |

**(oito mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**

Acrescenta o Relator que deve o interessado ser cientificado da possibilidade de recorrer ao Poder Judiciário, caso venha a sentir-se prejudicado.

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador 12 de Março de 2020

**Carolina Matos Alves Costa**  
Conselheira Relatora

**Tomei conhecimento:**

**Danilo Ferreira Andrade**  
Representante do Ministério Público de Contas

**Processo n.º TCE/010606/2019**  
**Natureza:** Aposentadoria  
**Origem:** Superintendência de Previdência do Estado da Bahia – SUPREV  
**Servidora:** Leide Barros Alves Costa  
**Relatora:** Conselheira Carolina Matos Alves Costa

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 000217/2020**

**EMENTA:** Aposentadoria Voluntária aos 39 anos e 20 dias de serviço. Proventos Integrais. Apreciação do Ato Aposentador conforme a Lei.

Vistos, etc.

Considerando o disposto na Resolução n.º 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, reconheço a legalidade do Decreto Judiciário de 10/10/2019, disponibilizado no D.J.E. de 16/10/2019, que aposentou a servidora **Leide Barros Alves Costa**, cadastro 803.859-7, Escrevente de Cartório, do quadro de pessoal do **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJ**.

Quanto aos proventos de inatividade, acolhe a composição dos proventos fixada pelo Órgão de Origem como se segue:

|  |              |
|--|--------------|
| Vencimento Básico.....                               | R\$ 4.752,90 |
| Adicional de tempo de serviço – 22%.....             | R\$ 1.045,64 |
| Vantagem Pessoal Eficiência (Lei nº 7.885/2001)..... | R\$ 1.117,77 |
| Total dos Proventos Mensais.....                     | R\$ 6.916,32 |

**(seis mil novecentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos)**

Acrescenta a Relatora que deve o interessado ser cientificado da possibilidade de recorrer ao Poder Judiciário, caso venha a sentir-se prejudicado.

As melhorias posteriores à data das inativações deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador 09 de Março de 2020

**Carolina Matos Alves Costa**  
Conselheira Relatora

**Tomei Conhecimento**

**Camila Luz de Oliveira**  
Representante do Ministério Público de Contas

**Processo: TCE/002582/2014**  
**Natureza:** Transferência para a Reserva  
**Origem:** Polícia Militar do Estado da Bahia – PM/BA  
**Interessado:** Jose Carlos Batista Reis  
**Relator:** Conselheiro Antônio Honorato de Castro Neto

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 000230/2020**

**EMENTA:** Transferência para Reserva Remunerada, aos 44 anos e 304 dias de serviço. Proventos Integrais. Julgamento do Ato Aposentador conforme a lei.

Vistos, etc.;

Considerando o disposto na Resolução n.º 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, reconheço a legalidade da Portaria Conjunta SAEB/PM nº 134/2012, de 04/07/2012, publicado no D.O.E. de 05/07/2012, retificado pelo D.O.E. de 07/12/2019, que transferiu a pedido para a Reserva Remunerada, o Tenente Coronel PM, **Jose Carlos Batista Reis**, matrícula n.º 30.064.236-8, indicando-lhe os proventos mensais e integrais, calculados com base na remuneração integral do posto Coronel PM, a partir de 05/07/2012.

Quanto aos proventos de inatividade, acolhe a composição dos proventos fixada pelo Órgão de Origem como se segue:

|  |               |
|--|---------------|
| Soldo Coronel PM .....                     | R\$ 1.116,05  |
| Adicional Por Tempo de Serviço – 44% ..... | R\$ 491,06    |
| CET – 125%.....                            | R\$ 1.395,06  |
| GAPM III .....                             | R\$ 7.092,60  |
| Vantagem Pessoal Lei 7.145/97 – 20% .....  | R\$ 1.395,06  |
| Adicional de Inatividade – 30%.....        | R\$ 334,82    |
| Total.....                                 | R\$ 10.652,80 |

**(dez mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).**

As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos da inatividade, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador 12 de Março de 2020

**Antônio Honorato de Castro Neto**  
Conselheiro Relator

**Tomei Conhecimento**

**Camila Luz de Oliveira**  
Representante do Ministério Público de Contas

**Processo: TCE/001139/2020**  
**Natureza:** Pensão Previdenciária  
**Origem:** Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB  
**Servidor:** Estevo Barboza de Jesus  
**Beneficiária:** Silvina Palma de Almeceer Jesus  
**Relator:** Conselheiro Antônio Honorato de Castro Neto

**DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 000232/2020**

**EMENTA:** Concessão de Pensão para dependente de ex-servidor. Apreciação do Ato conforme a lei.

Vistos, etc.

Considerando o disposto na Resolução n.º 043, de 18/04/2017, que alterou o Regimento Interno deste TCE, após apreciação para fins de registro, reconheço a legalidade da Portaria nº538/2015 de 06/04/2015 publicada no D.O.E. de 07/04/2015, (Ref.2374431-14 e 15, e 2374432-1 e 2), conforme instrução da Unidade Técnica (Ref.2387750-1, 2 e 3), que deferiu o pedido de pensão "Post Mortem", em favor de **Silvina Palma de Almeceer Jesus**, viúva do ex-servidor **Estevo Barboza de Jesus**, cadastro nº 47.004082-0, da lotação **Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia – DERBA**.

As melhorias posteriores deverão ser incorporadas às pensões previdenciárias, independentemente de nova decisão deste Tribunal.

Salvador 16 de Março de 2020

**Antônio Honorato de Castro Neto**  
Conselheiro Relator

**Tomei Conhecimento**

**Danilo Ferreira Andrade**  
Representante do Ministério Público de Contas

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### PRESIDÊNCIA

**ATO Nº 041 DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

Complementa medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementar medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o esforço para evitar o avanço na transmissão da COVID-19 passa pela adoção ou ampliação de medidas restritivas, sem prejuízo de se assegurar a continuidade na prestação de serviços;

**CONSIDERANDO** a prioridade do Tribunal de Contas do Estado da Bahia em assegurar aos seus servidores, jurisdicionados e ao público em geral um ambiente salubre, minimizando o fluxo de pessoas em suas dependências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica acrescido o inciso X ao Art. 1º do Ato 038 de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

X – Ficam suspensos todos os prazos processuais, os quais recobrarão seu curso mediante ato do Presidente.

**Art. 2º** Acresce ao Art. 6º do Ato 038 de 16 de março de 2020, os parágrafos primeiro e segundo, com a seguinte redação:

§ 1º. Os servidores que na data de publicação deste Ato já se encontrem em viagem, deverão avaliar diariamente a segurança de sua permanência em trânsito, considerando eventual avanço dos casos de contaminação no Estado, limitando o deslocamento à data de 27 de março de 2020.

§ 2º. As chefias imediatas reduzirão o contingente operacional ao quadro presencial mínimo que possibilite a continuidade do serviço.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**GILDÁSIO PENEDO FILHO**  
Conselheiro-presidente

**ATO Nº 042, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 12 da Lei 13.192, de 06 de novembro de 2014, **RESOLVE** exonerar **MORGANA BELLAZZI DE OLIVEIRA CARVALHO** do Cargo em Comissão de Chefe da Auditoria Interna, símbolo TCE-05, deste Tribunal.

**GILDÁSIO PENEDO FILHO**  
Conselheiro-presidente

**ATO Nº 043, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista indicação feita por este Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, devidamente referenciada pelo Tribunal Pleno, em sessão plenária do dia 17/03/2020, conforme disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 12 da Lei 13.192, de 06 de novembro de 2014, **RESOLVE** nomear **ELVIRA RITA BRANDÃO GONZALEZ** para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Auditoria Interna, símbolo TCE-05, deste Tribunal.

**GILDÁSIO PENEDO FILHO**  
Conselheiro-presidente

**ATO Nº 044, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE** conceder ao Conselheiro **INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO**, no período de 16/03/2019 a 22/03/2020, licença prevista no art. 18, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal.

**GILDÁSIO PENEDO FILHO**  
Conselheiro-presidente

## COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**  
**LICENÇA-MÉDICA**

| Nº  | NOME            | DIAS | INÍCIO     | ART. DA LEI Nº 6677/94 |
|-----|-----------------|------|------------|------------------------|
| 066 | LÁZARO FERREIRA | 07   | 05/03/2020 | 145                    |

## LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2016**

**Processo:** TCE/001865/2020.

**Fundamentação Legal:** Art. 140, Inciso II, da Lei Estadual-Ba nº 9.433/05.

**Parecer Jurídico:** 000211/2020.

**Partes:** Tribunal de Contas do Estado da Bahia, CNPJ: 14.674.303/0001-02, e a empresa COMDADOS Comércio e Serviços Eletrônicos LTDA, CNPJ: 34.203.752/0001-71.

**Objeto contratual:** Prestação de serviços de manutenção corretiva, garantia e suporte técnico remoto e local às plataformas de switches do fabricante extreme networks instalados no Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE.

**Objeto do Aditivo:** Prorrogar por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência relativo ao Item II – Switches de Borda e seus Componentes, iniciando-se em 20/03/2020 e encerrando-se em 19/05/2020.

**Valor Global:** O Valor Total do pagamento referente a prorrogação de 02 (dois) meses corresponde a R\$ 5.851,16 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais, dezesseis centavos).

**Data de Assinatura:** 16/03/2020.

**Dotação Orçamentária:** 01.126.500.2002; Elemento de Despesa: 33.90.40.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2018**

**Processo:** TCE/000199/2020.

**Fundamentação Legal:** Art. 143, inciso II, d, e Parágrafo 1º, Art. 144 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/05.

**Parecer Jurídico:** 000225/2020.

**Partes:** Tribunal de Contas do Estado da Bahia, CNPJ: 14.674.303/0001-02, e a empresa Premier Serviços e Empreendimentos Eireli, CNPJ: 13.570.532/0001-06.

**Objeto contratual:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terceirização de mão de obra através de postos de serviços, no edifício sede do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

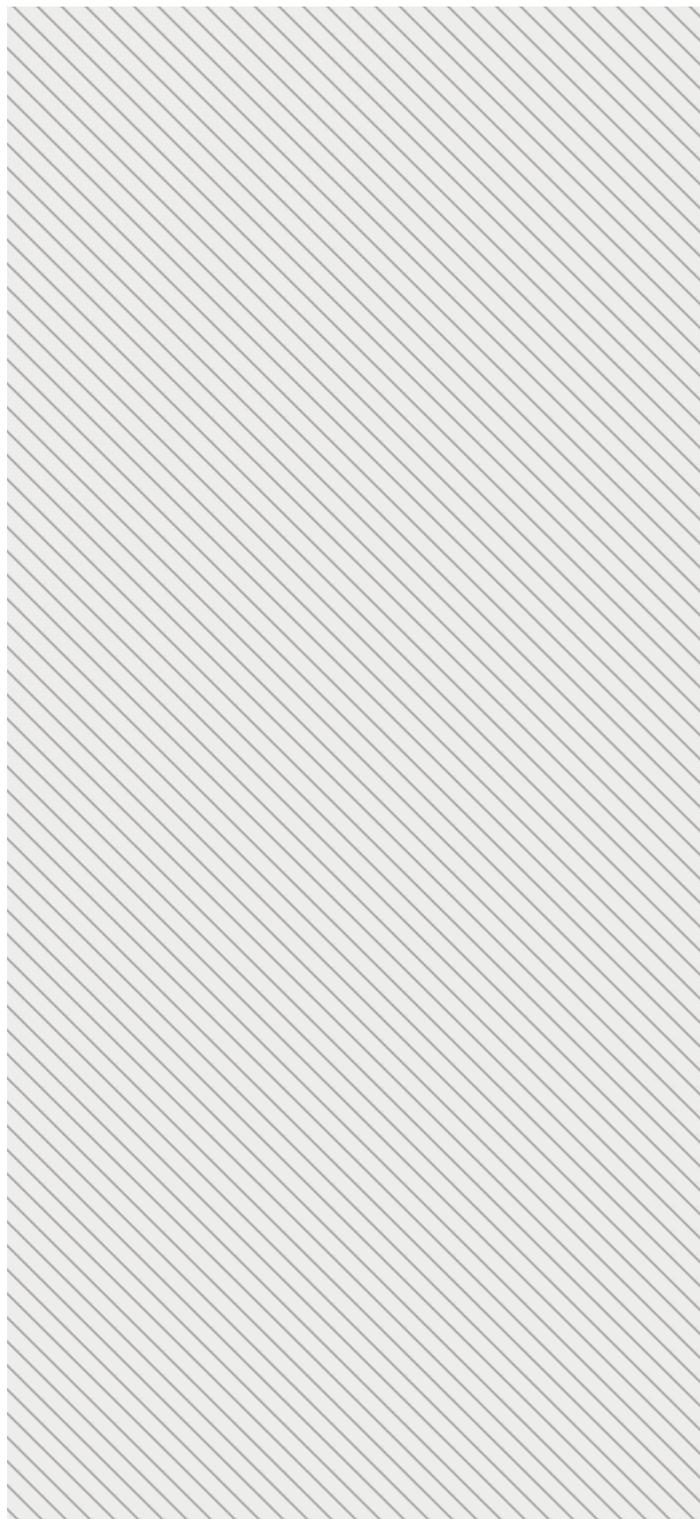
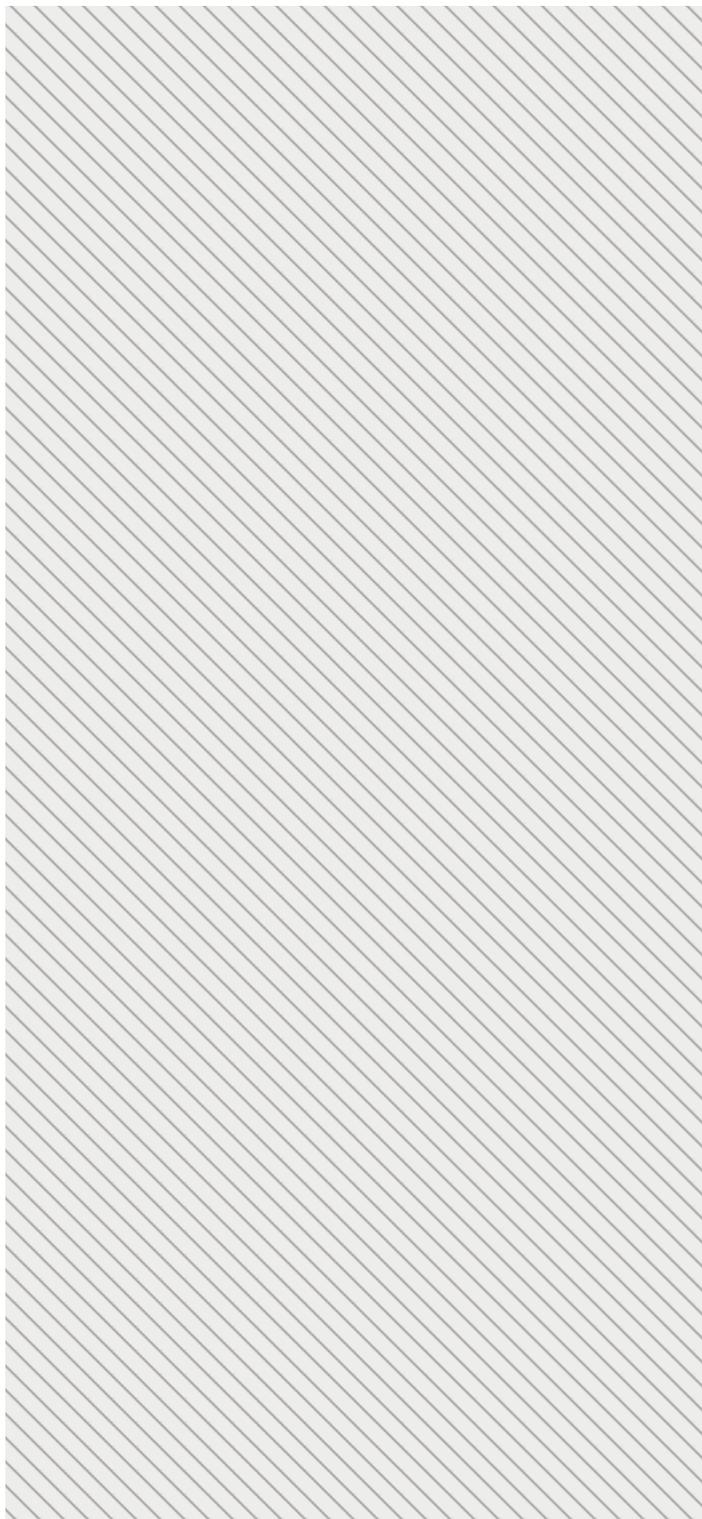
**Objeto do Aditivo:** Efetuar o Reajuste e a Revisão dos Preços, incluir, a partir de 16/03/2020, 03 (três) Postos de Recepção V, 01 (um) Posto de Assistente Operacional Administrativo I e 01 (um) Posto de Assistente Operacional Administrativo II, além de efetivar a Contratação de 01 (um) Posto de Assistente

Operacional Administrativo II no Contrato Original firmado entre as partes. As inclusões estabelecidas no Quinto Termo Aditivo, bem como os acréscimos efetuados no Segundo Termo Aditivo e no Terceiro Termo Aditivo, resultará no acréscimo acumulado de 21,0095% sobre o Valor Global originalmente contratado atualizado em razão dos reajustes e revisões.

**Valor Global Anual:** R\$ 3.256.251,36 (três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais, trinta e seis centavos)

**Data de Assinatura:** 13/03/2020.

**Dotação Orçamentária:** 01.122.500.2000; Elemento de Despesa: 33.90.37.



A marca do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE) é composta de dois triângulos encerrados por barras horizontais. A distribuição das figuras geométricas sugere a simetria de uma balança, símbolo da justiça, e, por que não dizer, do equilíbrio orçamentário e das contas públicas. As barras representam o papel fiscalizador do TCE, órgão auxiliar, para fins de controle externo, do Poder Legislativo.